

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1234/89 (Ap.SE 3860/89 e/o)

INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE e/outras

ASSUNTO: Prorrogação de prazos previstos nos Termos de Aditamento ao Convênio Único do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo

RELATOR: Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

PARECER CEE Nº 1368/91 - CPI - Conselho Pleno - Aprov.em 23/10/91

### 1. HISTÓRICO

Trata-se de prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava do Convênio Único firmado com as seguintes Prefeituras Municipais: Alto Alegre, Barbosa, Barrinha, Cananéia, Casa Branca, Cerquilho, Cesário Lange, Cristais Paulista, Dourado, Fernando Prestes, Gália, Iacri, Ibirá, Ibitinga, Ipaçu, Itanhaém, Itápolis, Itararé, Jales, Jeriquara, Leme, Lençóis Paulista, Luiz Antônio, Mirassolândia, Nova Luzitânia, Ouro Verde, Orlândia, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piracaia, Piraju, Pirangi, Poloni, Queluz, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Riversul, Roseira, Santa Cruz das Palmeiras, São José da Bela Vista, Serra Azul, Severínia, Socorro, Tabatinga, Águas de São Pedro, Altinópolis, Álvaro de Carvalho, Anhembi, Aparecida D'Oeste, Aramina, Arealva, Avaí, Bom Jesus dos Perdões, Botucatu, Caiabu, Cajobi, Catigua, Guará, Guararapes, Igarapava, Ipuã, Itaberá, Itapeva, Ituverava, Júlio Mesquita, Lavrinhas, Lupércio, Matão, Miguelópolis, Monte Alegre do Sul, Monteiro Lobato, Neves Paulista, Nova Europa, Pacaembu, Palmares Paulista, Paulo de Faria, Pedregulho, Piquete, Piratininga, Porto Ferreira, Rancharia, Rincão, Sales, Santa Branca, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, São João do Pau D'Alho, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Serrana, Talaçu, Uchoa e Valparaíso.

### 2. APRECIÇÃO

Considerando que as prorrogações solicitadas estão de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Convênio Único, somos favoráveis à seguinte conclusão.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a prorrogação, por 06 (seis) meses, do prazo previsto no Convênio Único do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e as seguintes Prefeituras Municipais: Alto Alegre, Barbosa, Barrinha, Cananéia, Casa Branca, Cerquilho, Cesário Lange, Cristais

Paulista, Dourado, Fernando Prestes, Galia, Iacri, Ibirá, Ibitinga, Ipauçu, Itanhaém, Itápolls, Itararé, Jales, Jeriquara, Leme, Lençóis Paulista, Luiz Antônio, Mirassolândia, Nova Luzitânia, Ouro Verde, Orlândia, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piracaia, Piraju, Pirangi, Poloni, Queluz, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Riversul, Roseira, Santa Cruz das Palmeiras, São José da Bela Vista, Serra Azul, Severínia, Socorro, Tabatinga, Águas de São Pedro, Altinópolis, Álvaro de Carvalho, Anhembi, Aparecida D'Oeste, Aramina, Arealva, Avaí, Bom Jesus dos Perdões, Botucatu, Caiabu, Cajobi, Catiguá, Guará, Guararapes, Igarapava, Ipuã, Itaberá, Itapeva, Ituverava, Júlio Mesquita, Lavrinhas, Lupércio, Matão, Miguelópolis, Monte Alegre do Sul, Monteiro Lobato, Neves Paulista, Nova Europa, Pacaembu, Palmares Paulista, Paulo de Faria, Pedregulho, Piquete, Piratininga, Porto Ferreira, Rancharia, Rincão, Sales, Santa Branca, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, São João do Pau D'Alho, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Serrana, Taiapu, Uchoa, Valparaíso, de acordo com o previsto na Cláusula Oitava do Convênio Único.

São Paulo, 23 de outubro de 1991.

a) Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
Relator

#### **4. DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1991.

a) Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
Presidente

#### **5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1991.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente